

# PANDEMIA COVID-19: A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL PÚBLICA

## COVID-19 PANDEMIC: THE IMPORTANCE OF PUBLIC DOCUMENTAL PRESERVATION

Camila Giovana Ribeiro<sup>1</sup>

Giovani Barbosa Prado<sup>2</sup>

### Resumo

A preservação documental é o conjunto de medidas e práticas adotadas para garantir a conservação e a proteção de documentos ao longo do tempo, garantindo que eles possam ser acessados e utilizados por gerações futuras. Essas medidas incluem ações como a limpeza, a restauração, o armazenamento correto em ambientes adequados, o controle de temperatura e umidade, além da digitalização e cópia de segurança dos documentos. A preservação documental é essencial para a manutenção da memória de instituições e da sociedade como um todo. Assim, pautando-nos metodologicamente pela realização revisional bibliográfica, o objetivo desse trabalho é debater a importância da preservação de documentos sobre a covid-19 como registro dos impactos da pandemia na sociedade, na economia, na saúde e em outras áreas. Apresenta-se alguns dos arcabouços legais e infralegais para auxiliar na supracitada tarefa. Destaca-se, ainda, como esses documentos podem ser utilizados como fonte de pesquisa e análise futura, ajudando a entender as medidas adotadas pelos governos, a evolução dos casos e as respostas da sociedade diante da crise. Além disso, observaremos que o cuidado com tal acervo também é fundamental para a transparência e a prestação de contas das autoridades e instituições envolvidas no combate à pandemia.

**Palavras-Chave:** COVID-19; preservação documental; patrimônio documental; políticas públicas.

### Abstract

Document preservation is the set of measures and practices adopted to ensure the conservation and protection of documents over time, ensuring that they can be accessed and used by future generations. These measures include actions such as cleaning, restoration, correct storage in suitable environments, temperature and humidity control, as well as document scanning and backup. Documentary preservation is essential for maintaining the memory of institutions and society as a whole. Thus, methodologically guided by bibliographic review, the objective of this work is to discuss the importance of preserving documents about covid-19 as a record of the impacts of the pandemic on society, the economy, health and other areas. Some of the legal and infra-legal frameworks are presented to assist in the aforementioned task. It also highlights how these documents can be used as a source of research and future analysis, helping to understand the measures adopted by governments, the evolution of cases and society's responses to the crisis. In addition, we will observe that care for such a collection is also fundamental for the transparency and accountability of the authorities and institutions involved in combating the pandemic.

**Keywords:** COVID-19; document preservation; documentary heritage; public policy.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Bacharelado em Arquivologia. cagiribeiro@gmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Bacharelado em Arquivologia. giovaniprado1986@gmail.com

## INTRODUÇÃO

O vírus SARS-CoV-2 foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan - China. A enfermidade, também conhecida como COVID 19, é altamente transmissível entre os seres humanos por meio de gotículas respiratórias, quando um indivíduo infectado tosse, espirra ou fala. A alta taxa de mortalidade e transmissibilidade fez com que a COVID-19 fosse, em 2020, oficialmente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia. A gravidade dessa classificação reside no fato de que uma doença só é oficialmente submetida a essa classificação quando a sua disseminação ocorre em rápida velocidade e, por isso, a patologia deixa de afetar apenas uma região e se espalha por diferentes continentes ao redor do planeta. Até o presente momento de realização desta pesquisa, o número de mortes provocadas pelo SARS-CoV-2 totalizou 6.897.025 pessoas.

Concomitantemente ao curso da pandemia, foram estabelecidas globalmente medidas governamentais a fim de tentar frear a disseminação do vírus. Dentre essas ações, o *lock down*, ou confinamento das populações, foi a que trouxe maior resultado na redução do número de contaminados. Porém, também ocasionou outros impactos para a humanidade: com a proibição do livre trânsito das pessoas, a economia mundial foi seriamente prejudicada. Conforme relatório de Desenvolvimento Mundial de 2022 do Banco Mundial (BM), a pandemia de COVID-19 desencadeou a maior crise econômica global em mais de um século (WORLDBANK, 2022). Respectivamente a esses impactos, também houve prejuízos para a educação, saúde, dentre outros setores.

Nesse sentido, por tais características, a pandemia causada pela SARS-CoV-2 é considerada uma experiência inédita no século XXI que ultrapassou a exclusividade da área médica (SCHWARCZ, 2020). Em relação às informações, a Organização Mundial de Saúde faz menção a um considerável aumento de dados coletados durante o episódio, denominado por infodemia. Com as possibilidades de disseminação que a web e as redes sociais nos consentem realizar, vivenciamos uma guerra de narrativas em relação à Covid-19. Muitas vezes destoantes da realidade, a expressiva presença de inverdades acabou trazendo consequências desastrosas à sociedade e a perda de confiança nas informações (OPAS, 2020).

Nesse sentido, a preservação e a organização de arquivos sobre a COVID-19 são importantes para garantir que as informações sobre a pandemia estejam disponíveis de

modo fidedigno para as gerações futuras. Com relação à natureza desses arquivos, tem-se relatórios de saúde pública, estatísticas de casos e mortes, políticas governamentais, pesquisas científicas, depoimentos de pessoas afetadas pela doença, entre outros. Assim, o cuidado com esses arquivos pode ajudar, ainda, a entender como a pandemia se desenvolveu, como as autoridades de saúde pública responderam à crise e como a sociedade em geral foi afetada. Ademais, também podem ser usados para subsidiar posteriores políticas de saúde pública de prevenção às pandemias.

Para preservá-los adequadamente, é importante seguirmos as melhores práticas de gestão documental e preservação. Isso inclui a criação de políticas claras, a identificação e seleção cuidadosa dos documentos, a armazenagem em temperatura e umidade adequadas, bem como a possibilidade de políticas de digitalização e a criação de políticas para documentos, dados e informações digitais a fim de garantir a preservação a longo prazo.

Portanto, políticas de gestão e de preservação documental pública, a partir desse marco histórico, passa a ter importância fulcral, não só pela conservação de informações para a atualidade; mas para conservarmos importantes informações para os futuros pesquisadores e usuários. Ricoeur (2010) defende a “justa memória” como direito fundamental da humanidade. Nesse sentido, para garantir que os erros do passado não sejam esquecidos e, conseqüentemente, repetidos por gerações futuras, é fundamental que a memória da história humana, individual e coletiva sejam preservadas.

Esse papel fica a cargo das instituições de memória, de seus profissionais que, com seus instrumentos de armazenagem, processamento e disseminação da informação organizam e permitem sua difusão em variados modos: textos, imagens, sons, meios que traçam signos e abrem vias para a passagem do conhecimento, organizando sua materialidade. (BARRETO, 2007, p. 162).

Sinteticamente, temos que a gestão documental é o processo que envolve a criação, organização, armazenamento, recuperação e descarte de documentos. A importância de tais etapas justificam-se pela necessidade de garantir que os documentos sejam gerenciados de forma eficiente e eficaz, permitindo que as informações sejam acessadas rapidamente quando necessário e que eles sejam preservados adequadamente (BERNARDES, 2008).

Organizar conhecimentos faz parte da construção da vida em sociedade.

Organizamos para possibilitar o acesso rápido, seguro e eficiente à informação. Em um primeiro momento, para a tomada segura de decisão, para a comprovação, para a garantia de direitos e deveres da instituição ou de pessoas, para um estudo retrospectivo, para a manutenção de um estoque informacional que possa servir de ponto de partida para novas atividades e,

depois, para preservação do capital informacional, que permitirá um uso além das fronteiras da criação do próprio documento. (SOUZA, 2007, p.159)

## **METODOLOGIA**

Utilizamos, como metodologia para a materialização deste trabalho, a revisão bibliográfica e legal acerca da temática. Esta é, para Medeiros e Tomasi (2008), uma análise crítica e sistemática da literatura existente sobre um determinado tema ou problema de pesquisa. Ela tem como objetivo identificar lacunas de conhecimento, contradições, limitações e perspectivas futuras para o tema em questão. Contribui, assim, para a elaboração de construções teóricas e para as validações dos resultados.

Portanto, com o escopo de obtermos uma adequada abordagem e fundamentarmos nossos objetivos satisfatoriamente, realizamos análises utilizando diversos materiais, tais como artigos, livros e dispositivos legais.

## **A COVID - 19 E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL**

O Poder Público, em todas suas esferas e poderes, é o responsável por promover a gestão da documentação governamental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991).

Além disso, cabe aos órgãos e entidades da administração pública, assegurar a transparência da gestão pública, propiciando a proteção dos documentos históricos, nos termos da Lei federal nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991), e o amplo acesso às informações, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011) e seus decretos regulamentadores.

É inegável que 2020 e 2021 tenham tido uma produção de documentos atípicos com alto valor de pesquisa sobre a história da pandemia da COVID-19 no mundo. Temas como produção de vacinas, suspensão das atividades, teletrabalho, escolas à distância, contratos de emergência, ações sociais, entre outros, nos fazem refletir sobre o caráter permanente desses documentos.

Internacionalmente, essa preocupação se demonstrou com a declaração da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO sobre o estado de pandemia da COVID-19, "Transformar a ameaça da COVID-19 em uma oportunidade para aumentar o apoio ao patrimônio documental" (UNESCO, 2020) co-assinada pela

UNESCO, pelo Conselho Internacional de Arquivos - ICA e outras organizações internacionais da área do patrimônio no começo de 2020, propôs-se uma perspectiva histórica na abordagem da pandemia encontrada em fontes documentais, a fim de gerir melhor os impactos de outras epidemias sobre a sociedade.

Posteriormente, a UNESCO, o ICA e outras organizações, baseados no comunicado da Unesco, publicaram “COVID-19: O dever de documentar não cessa em uma crise, torna-se mais Essencial” (ICA, 2020), alerta aos governos, empresas e instituições de pesquisa em todo o mundo para documentar suas decisões e transações e reforçando a convocação de que tomadores de decisão nos setores público e privado reconheçam o valor da gestão de documentos e arquivos, por meio de três apelos: 1. que as decisões governamentais devem ser documentadas; 2. que os registros e dados devem ser protegidos e preservados em todos os setores; 3. que o conteúdo digital produzido nesse período deve ser preservado e garantido seu acesso após o término da pandemia.

Além disso, o Conselho Internacional de Arquivos – ICA e a Associação Latino Americana de Arquivos também publicaram apoio à iniciativa do comunicado da Unesco ao tratar sobre “O papel dos arquivos na crise da COVID 19: uma perspectiva a partir da proteção dos direitos humanos” (ICA/ALA, 2020) ao abordar que o patrimônio documental é um recurso importante para fornecer uma perspectiva histórica sobre como os governos, seus cidadãos e a comunidade internacional abordaram epidemias no passado e a importância de preservar os registros na pandemia atual para garantir pesquisas futuras.

Inspirados por iniciativas internacionais - como as da Associação Pública dos Historiadores de Nova York e do Arquivo Municipal de Barcelona - instituições públicas brasileiras desenvolveram projetos visando documentar histórias da pandemia e promover registros do isolamento, tais como o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), Arquivo Público do Rio Grande do Sul (Apers), a Fiocruz, e outros, bem como iniciativas da sociedade civil como, por exemplo, o Projeto “Inumeráveis”.

O Arquivo Público do Rio Grande do Sul (Apers), vinculado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), órgão responsável pelo Sistema de Arquivos do Estado (Siarq/RS), elaborou projeto “Documentando a experiência da COVID-19 no Rio Grande do Sul”, com o objetivo de documentar e preservar registros sobre esse período para futuras análises de pesquisadores e interessados em geral. Já com relação à proteção da documentação pública, o Apers publicou no Diário Oficial do Estado (DOE) no dia 1 de julho, por meio da Instrução Normativa nº 03, de 1 de julho de 2020 (RIO GRANDE DO SUL, 2020a) e, complementarmente, em 17 de agosto, por meio da Instrução Normativa nº

06, de 17 de agosto de 2020 (RIO GRANDE DO SUL, 2020b), determinando que todos os documentos produzidos e recebidos pelas secretarias e órgãos do governo estadual a partir de 1º de janeiro de 2020 devam ser preservados, sejam físicos, eletrônicos ou digitais, visando dar suporte aos trabalhos de registro da vivência da COVID-19 no Rio Grande do Sul, alinhado com iniciativas internacionais relacionadas ao tema.

No cenário nacional, destaca-se a edição da Lei Federal nº 13.979/2020 (BRASIL, 2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2020.

Diante dessas iniciativas, os documentos, sistemas de informação e banco de dados produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades que tenham a finalidade de tratar sobre COVID-19 durante a pandemia, independente da destinação a eles atribuídos pelas tabelas de temporalidade de documentos, não deveriam ser declarados como de guarda permanente e serem definitivamente preservados como patrimônio documental?

Carla Maria de Almeida (2021) explicita que o conceito de patrimônio documental está intimamente ligado à cultura, memória e identidade. Entendendo cultura como aquilo que une as pessoas, enquanto sujeito coletivo; memória, em seu âmbito político, conforme as escolhas do que se quer esquecer e do que se quer lembrar, fruto de um processo social a partir do passado; e identidade que está ligada ao pertencimento em suas múltiplas formas a partir da experiência, subjetividade e relações sociais vividas. A identidade tem uma estreita relação com a memória e a memória é um componente essencial para a constituição da identidade. Nesse sentido, os arquivos são o resultado do que se escolheu para lembrar com o intuito de conformar uma identidade social, ou seja, um bem cultural, um patrimônio que evidencia uma cultura local.

Essa preocupação com o patrimônio documental foi sendo desvendada no começo do século XX,

[...] em 1º de janeiro de 1916, foi sancionada a Lei n. 3.071, responsável por regulamentar o primeiro Código Civil do país. Através do art. 661, este dispositivo legal reconheceu como pertencentes à União, aos Estados e aos municípios “os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas e repartições”. Tal inovação legal, que mais tarde foi adaptada em outros contextos, é de significativa importância para a configuração da ideia de proteção dos bens culturais móveis ligados ao patrimônio cultural arquivístico. Isso porque, de forma inédita, o texto abriu margem para a penalização ou criminalização daqueles que, porventura, danificassem ou extraviassem documentos públicos, uma conquista importante para os defensores dos “tesouros” escondidos nos arquivos. Não há como precisar o impacto que a inovação trazida pelo Código Civil representou junto às instituições arquivísticas naquele momento. É inegável, porém, que a novidade assinala uma lenta, mas

interessante mudança de postura na política institucional brasileira em relação aos arquivos. (COUGO JÚNIOR, 2020, p. 100)

A Constituição Brasileira de 1934 (BRASIL, 1934) foi a primeira a decretar e promulgar a preservação de parte do patrimônio cultural brasileiro. Coube à União, aos Estados e aos Municípios “favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.” (BRASIL, 1934, art. 148).

Os Decretos-Lei, expedidos por Presidentes da República em dois períodos: de 1937 a 1946 e de 1965 a 1988, têm força de lei. Nossa atual Constituição não prevê essa possibilidade, mas alguns Decretos-Leis ainda permanecem em vigor, por exemplo, o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937), que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Este é o primeiro ato do executivo para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Sem mencionar expressamente, esse Decreto-Lei permite a possibilidade de tomar documentos, mesmo que ainda não seja uma prática, pelo menos federal.

A partir da Constituição de 1946 (BRASIL, 1946) é que os documentos ficaram sob a proteção do Poder Público

As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público. (BRASIL, 1946, art. 175)

Já a Constituição de 1967 (BRASIL, 1967) retoma no que tange à proteção específica dos documentos

Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. (BRASIL, 1967, art. 172).

A partir de 1988 (BRASIL, 1988), com a Constituição Cidadã, os arquivos passaram a ser protegidos como patrimônio cultural, necessários à manutenção, construção e significação da memória coletiva dos grupos sociais

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza **material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, **documentos**, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a **gestão da documentação governamental** e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, 1988, arts. 23 e 216, grifos nossos)

Os documentos de arquivo deixam de ser somente de uso primariamente administrativo e histórico, para ter um papel cultural importante para a inserção do indivíduo em sua sociedade e construção da memória coletiva, imbuindo os Arquivos de responsabilidade tanto na preservação dessa memória, quanto no acesso a esses documentos, garantido, inclusive pela Carta Magna e regulamentado posteriormente pela Lei de acesso à Informação nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011)

[...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988, inciso XXXIII, art. 5º)

Apesar da competência para o tombamento ser comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, não é uma prática o tombamento de documentos públicos e privados. Com a Lei Federal de Arquivos nº 8.159/1991 (BRASIL, 1991) evidenciou-se o dever de proteger os documentos públicos e privados por parte também dos Arquivos, ainda que grande parte dos Arquivos estaduais tenham se constituído muito anteriormente a essa lei, além do Arquivo Nacional

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à

cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa. (BRASIL, 1991, arts. 1º ao 6º)

Em 1992 a UNESCO criou o Programa Memória do Mundo (Memory of the World), com os objetivos principais de assegurar a preservação, pelas técnicas mais apropriadas, do patrimônio documental com significação mundial; auxiliar o acesso universal ao patrimônio documental e aumentar a disseminação do conhecimento da existência e significação do patrimônio documental.

A noção de patrimônio está relacionada com a noção de legado. São as memórias que são deixadas para as gerações futuras. Os sentimentos e os fazeres são perpetuados em documentos, o que significa perpetuar e preservar para que as gerações futuras conheçam um pouco daquilo que já foi.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em nossas leituras, observamos que a preservação do patrimônio documental é essencial, porque garante a proteção e conservação de documentos importantes para a história, cultura e identidade de um país ou comunidade.

Assim, a preservação de documentos sobre a covid-19 é fulcral por várias razões. Em primeiro lugar, esses documentos podem ser usados para entender melhor a evolução da pandemia, sua propagação e impacto em diferentes regiões e grupos demográficos. Além disso, esses registros podem ajudar a identificar padrões e tendências que podem ser úteis para futuras crises de saúde pública.

Para além, a preservação de documentos relacionados à covid-19 pode ser, ainda, fator essencial para garantir a transparência e a responsabilidade dos governos,

organizações de saúde e outras entidades envolvidas na resposta à pandemia. Esses registros documentam ações e decisões tomadas, bem como fornecem evidências para avaliar a eficácia das medidas implementadas.

Por fim, ressaltemos que a supracitada tarefa é basilar para garantir que as gerações futuras tenham acesso a informações precisas e confiáveis sobre essa pandemia histórica. Esses registros podem ajudar na compreensão de como a sociedade lidou com a pandemia e quais foram as lições aprendidas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carla Maria. **Arquivo como patrimônio cultural**. You Tube: 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tZYkXmSXjH8>. Acesso em: 24 de mai. de 2023.

BARRETO, Ângela. Memória e sociedade contemporânea. **Revista da Associação de Bibliotecários de Santa Catarina**, Florianópolis, v.12, n. 2, p.161-176, 2007.

BERNARDES, Ieda Pimenta. **Gestão documental aplicada**. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. Disponível em: [http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao\\_documental\\_aplicada.pdf](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao_documental_aplicada.pdf). Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em: 24 de mai. de 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 09 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm). Acesso em: 24 mai. 2023.

COUGO JUNIOR, Francisco Alcides. **A patrimonialização cultural de arquivos no Brasil.** 2020. 445 f. Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020. [http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/prefix/7423/1/Tese\\_Francisco\\_Alcides\\_Cougo\\_Junior.pdf](http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/prefix/7423/1/Tese_Francisco_Alcides_Cougo_Junior.pdf)

ICA (International Council on Archives). **COVID-19: The duty to document does not cease in a crisis, it becomes more essential.** Paris: ICA, 2020. Disponível em: [https://www.ica.org/sites/default/files/covid\\_the\\_duty\\_to\\_document\\_is\\_essential.pdf](https://www.ica.org/sites/default/files/covid_the_duty_to_document_is_essential.pdf). Acesso em: 24 mai. 2023

ICA (International Council on Archives); ALA (Asociación Latinoamericana de Archivos / Associação Latino-Americana de Arquivos). **El papel de los archivos en la crisis del COVID 19: una perspectiva desde la protección de los derechos humanos.** Paris: ICA/ALA, 2020. Disponível em: [https://www.ica.org/sites/default/files/el\\_papel\\_de\\_los\\_archivos\\_en\\_la\\_crisis\\_del\\_covid\\_19.pdf](https://www.ica.org/sites/default/files/el_papel_de_los_archivos_en_la_crisis_del_covid_19.pdf). Acesso em: 24 mai. 2023

LEITE, Rogério F.; PELUCIO, Rosicleia G. **O professor reflexivo e sua mediação na prática pedagógica: formando sujeitos críticos.** 2010. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/o-professor-reflexivo-e-sua-mediacao-na-pratica-pedagogica/36723>. Acesso em: 27 mai. 2023.

MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Comunicação Científica: normas técnicas para redação científica.** São Paulo: Atlas, 2008.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a Covid-19.** Página Informativa n. 5 da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS: Organização Mundial da Saúde – OMS. [S.l.]: OPAS, 2020. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/FactsheetInfodemic\\_por.pdf?sequence=16&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/FactsheetInfodemic_por.pdf?sequence=16&isAllowed=y). Acesso em: 24 mai. 2023.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história e o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Instrução Normativa nº 03, de 1 de julho de 2020**. Altera o inciso III do Art. 11, da IN 01/2017 SMARH, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Documentos - PCD e a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD, para os Órgãos da Administração Pública Direta do Estado e dá outras providências. [2020a]. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=442236>. Acesso em: 24 de mai. de 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Instrução Normativa nº 06, de 17 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a preservação da totalidade dos documentos públicos produzidos no âmbito da Administração Pública estadual durante a pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus). [2020b]. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=457763>. Acesso em: 24 de mai. de 2023

SCHWARCZ, Lilia. **Quando acaba o Século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO. **Projeto Documentando a experiência da COVID-19 no Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://www.apers.rs.gov.br/documentando-covid19-rs>. Acesso em: 24 mai. 2023.

SOUZA, Renato. **A classificação como função matricial do que fazer arquivístico**. In: SANTOS, Vanderlei (Org.). Arquivística, temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento. Brasília: SENAC, 2007.

UNESCO (The United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization / Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). **Turning the threat of COVID-19 into an opportunity for greater support to documentary heritage**. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/articles/turning-threat-covid-19-opportunity-greater-support-documentary-heritage>. Acesso em: 24 mai. 2023.

WORLD BANK. Os impactos econômicos da crise da Covid-19. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/publication/wdr2022/brief/chapter-1-introduction-the-economic-impacts-of-the-covid-19-crisis>. Acesso em: 24 mai. 2023.